



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO VI, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO 515

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO 001/2026

Natividade - TO, 08 de janeiro de 2026.

“Concede férias ao Prefeito Municipal de Natividade-TO e transmite o exercício do cargo ao Vice-Prefeito.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, §2º, da Lei Orgânica do Município de Natividade, que assegura ao Prefeito o gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, com o respectivo adicional de 1/3, sem prejuízo dos subsídios;

CONSIDERANDO o art. 67, §3º, da Lei Orgânica Municipal, que determina a transmissão do exercício do cargo ao substituto legal durante o período de licença do Prefeito;

CONSIDERANDO o art. 1º e §1º da Lei Municipal nº 063/2024, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal e reafirma o direito às férias anuais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa e a necessidade de assegurar a regularidade dos atos do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao Prefeito Municipal de Natividade-TO a fruição parcial de suas férias anuais, referentes ao exercício de 2026, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 15 de janeiro de 2026 e 29 de janeiro de 2026, nos termos do art. 68, §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 1º, §1º da Lei 063/2024.

Art. 2º - Durante o período mencionado no artigo anterior, fica transmitido o exercício do cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, que assumirá todas as atribuições legais e constitucionais do cargo.

Art. 3º - O Vice-Prefeito deverá assinar todos os atos administrativos, normativos e financeiros no período de substituição com a seguinte identificação: “Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito”

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser juntado obrigatoriamente, durante o período de concessão das férias:

I - aos processos licitatórios;

II - aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - aos processos de pagamento considerados relevantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos conforme o período estabelecido no art. 1º, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Natividade - TO, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE NATIVIDADE - TO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

a) o artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

b) o §2º do artigo 23 da LDB - Lei nº 9.394/1996, que trata da organização da educação básica e do calendário escolar, o processo de ensino e aprendizagem, peculiaridades locais, questões climáticas, os critérios de organização e o interesse do Sistema de Ensino;

c) o inciso I do artigo 24 da LDB - Lei nº 9.394/1996, que estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Resolve:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Natividade - TO, para o funcionamento das escolas municipais e das escolas da rede privada que optarem por utilizar o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Natividade - TO, às quais obedecerão aos procedimentos contidos nesta Portaria.

**Art. 2º** O Calendário Escolar do Sistema Municipal de Natividade - TO é o documento que tem a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais e não presenciais dispostas no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumprido integralmente no ano letivo de 2026.

**Art. 3º** Os documentos que compõem as orientações letivas para o ano de 2026 são:

I - Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação;

II - Calendário Escolar do Sistemal Municipal de Natividade - TO para o ano letivo de 2026;

III - Portaria do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Natividade - TO, que orienta e estabelece os procedimentos para o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Natividade - TO para o ano letivo de 2026;

IV - Orientações Pedagógicas para o ano letivo de 2026.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2026, poderá utilizar-se de outros documentos orientadores e normatizadores para organização e planejamento.

**Art. 4º** A reorganização do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Natividade - TO para o ano letivo de 2026 e a sistematização curricular para a Rede Municipal de Educação, em sua organização escolar devem:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT);

II - prever períodos de intervalos para recuperação física e mental dos professores e estudantes, prevendo períodos de recesso escolar, férias e fins de semana; e

III - organizar registro detalhado das atividades presenciais e não presenciais, para a Rede Municipal, desenvolvidas em cada Unidade Escolar (UE), durante o fechamento da oferta bimestral, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, dos Documentos Curriculares do Estado do Tocantins, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular.

IV - em conformidade com §2º do artigo 23 da LDB, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

V - os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidas, orientar e acompanhar o processo de aprendizagem, avaliação, recuperação, e a adoção de outras medidas dispostas no art. 12 da LDB.

## CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES

**Art. 6º** O Calendário Escolar do Sistemal Municipal de Natividade - TO, para o ano letivo de 2026 define o início e o término do ano letivo, contemplando os eventos e as atividades dispostas no Projeto Político- Pedagógico das UEs.

**Art. 7º** A UE organizará o seu ano letivo em bimestres ou semestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e Estruturas Curriculares.

**Art. 8º** As horas letivas, serão computadas somente para os estudantes, sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (LDB9.394/96, art. 4, e da Lei nº 13. 796, de janeiro de 2019 e Resolução CME/NAT Nº 013/2025.

**I** - O controle e registro de frequência do estudante fica a cargo da Unidade de Escolar, em conformidade com inciso VI do art. 24 da LDB combinado com as diretrizes estabelecidas no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento(75%) do total de horas letivas para aprovação;

**II** - A frequência dos estudantes oriundos de “Atendimento Domiciliar Temporário”, deve ser registrada em conformidade com o inciso IV do artigo 16 da Resolução CME/NAT Nº 013/2025.

**III** - O Conselho de Classe Pedagógico Letivo deve ser organizado para garantir a participação dos estudantes, com registro de frequência dos estudantes e participação dos pais, conforme estabelecido no Regimento Escolar, bem como deve ser contemplado no Projeto Político Pedagógico - PPP.

**Art. 9º** É de responsabilidade das U.Es garantir a todos os estudantes a carga horária mínima anual (800 horas).

**§1º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os estudantes que necessitam da oferta, é realizado de forma paralela a escolarização, e deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis.

**§2º** Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será garantida a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas por semestre.

**§3º** O acompanhamento pedagógico realizado pela equipe gestora referente ao acompanhamento da execução do calendário escolar, com foco no cumprimento das aulas previstas e ministradas, deverá ser realizado desde o primeiro bimestre, quando necessário, reorganizar os horários das aulas para um melhor atendimento à carga horária.

**§4º** O ensino será oferecido preferencialmente de forma presencial, sendo que em algumas ocasiões em que ocorrerem situações incertas e não prevíveis (lutos, surtos de doenças, peculiaridades locais e econômicas e eventos da natureza), o desenvolvimento de atividades não presenciais, mediado ou não por tecnologia, será utilizado como complementação da aprendizagem e os docentes deverão organizar atividades para serem oferecidas aos estudantes, devendo esta ação estar contida no PPP da escola, e a solicitação de autorização da oferta não presencial, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação do município para análise parecer, condicionada sua execução a autorização pela Titular da Pasta/SEMED.

Art. 10. O Calendário Escolar do Sistema Municipal de Natividade - TO, para o ano letivo de 2026 apresenta 200 dias letivos, flexibilizando desta forma qualquer necessidade para atender às peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso ou a cada início de semestre, devendo as UEs cumprirem 200 dias letivos para a oferta anual ou 100 dias para a oferta semestral.

I - O calendário escolar contém datas e período comuns, que deverão ser cumpridas por todas as unidades escolares independente de ter ou não calendário próprio, sendo regra geral para o Sistema Municipal de Ensino:

- a) início e término do ano e semestre letivo;
- b) inicio e término de cada bimestre;
- c) formação continuada;
- d) conselho de classe pedagógico letivo;
- e) férias escolares;
- f) recuperação final;
- g) avaliações externas;
- h) feriados e recessos municipais;
- i) pontos facultativos.

§1º As Escolas do Campo e Quilombolas poderão propor alterações no calendário, em atenção ao atendimento do inciso I do art. 10, considerando as especificidades das comunidades locais, devendo submetê-lo à homologação da Titular da pasta, em conformidade com a legislação:

- a) artigo 28 da LDB/9394/1996;
- b) Resolução CNE 08/2012;
- c) Resolução CNE 08/2020;
- d) Parecer CNE/CP nº 22/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020;

§2º Os pontos facultativos concedidos pelo Chefe do Poder Executivo não se aplicam às unidades escolares, tendo em vista o cumprimento do Calendário Escolar com 200 ou 100 dias letivos, conforme a oferta.

§3º As adequações no calendário escolar deverão ser articuladas entre as redes estadual e municipal, em função do transporte escolar.

§4º A proposta do calendário escolar, depois do alinhamento, para escolas estaduais deverá ser enviado para a SRE/SEMED para análise, aprovação e monitoramento.

§5º Os dias de formação continuada previstas no calendário escolar serão contemplados na forma presencial para a Rede Municipal, com foco no Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada.

Art. 11 Atividades e ações pedagógicas, decorrente de ações temáticas, data comemorativas, ações preventivas e mobilizadoras, dentre outras, instituídas ou não por Lei, deve ter intencionalidade pedagógica, ser planejada e prevista no Projeto Político Pedagógico - PPP das Unidades Escolares.

Art. 12. Os sábados letivos devem ser planejados previamente e constar no PPP, os quais recomendam-se o desenvolvimento de simulados, projetos de Leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias, ações que envolvem o protagonismo estudantil e deverão ocorrer na forma presencial.

Art. 13. Nos casos dos estudantes regularmente matriculados é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivo do requerimento com justificativa, ausentarse de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, garantindo-lhe o direito a reorganização da realização e entrega de atividades curriculares e/ou avaliativas obedecendo ao planejamento curricular previsto, atendendo a Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 14. A integralização da carga horária é a obtenção da carga horária total dos componentes curriculares previstos na Estrutura Curricular vigente, dentro do prazo de duração da ofertada etapa/curso/modalidade, no ano ou semestre letivo em curso.

Art. 15. O ano letivo encerrará mediante a integralização da carga horária prevista para cada modalidade e etapa de ensino.

Art. 16. O conselho de classe pedagógico será considerado letivo e deverá ser realizado nas datas previstas no Calendário Escolar.

Art. 17. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação caberá à equipe gestora reorganizar a UE de modo a assegurar o cumprimento do efetivo trabalho escolar aos estudantes.

Art. 18. A equipe gestora deverá orientar, monitorar e acompanhar diariamente o fluxo escolar (evasão e abandono) atendendo as orientações das Diretrizes Operacionais do Programa Evasão Escolar: Nota Zero- PEENZ e as estratégias da Busca Ativa Escolar/UNICEF nas UEs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. A equipe gestora deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria, a todos os servidores das UEs Municipal.

Art. 20. A equipe gestora é responsável pelo cumprimento do Calendário do Sistema Municipal de Natividade - TO.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela equipe responsável pela construção do calendário da SEMED.

Art. 22. O Calendário Escolar aprovado por esta Portaria encontra-se em anexo, integrando o presente instrumento para fins de cumprimento e execução.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de janeiro de 2026, revogando qualquer outro documento existente na SEMED.

Natividade - TO, 06 de janeiro de 2026.

ROSANE BARBOSA TEIXEIRA  
Secretária Municipal de Educação



## CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31								29	30	31				
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2	1	2	3	4	5	6	
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
							31													
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1			1	2	3	4	5	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30													
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5	
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31		
LEGENDA							FERIADOS							DATAS COMEMORATIVAS						
Início do ano letivo	01/01/26	Confraternização Universal												22/02 - Dia do Higienizador de Ambiente Escolar						
Dia Letivo	17/02/26	Carnaval												27/02 - Dia Nacional do Livro Didático						
Semana Pedagógica da Equipe Gestora	03/04/26	Paixão de Cristo												18/03 - Autonomia do Estado do Tocantins						
Formação Contínua	05/04/26	Páscoa												19/04 - Dia dos Povos Indígenas						
Planejamento Pedagógico	21/04/26	Tiradentes												10/05 - Dia da Família na Escola						
Conselho de Classe Pedagógico	01/05/26	Dia do Trabalho												15/05 - Dia do Assistente Social						
Feriado/Recesso	14/05/25	Encontro das Folias do Espírito Santo (Ascenção de Jesus)												11/08 - Dia do Estudante						
Férias	04/06/26	Corpus Christi												09/08 - Dia da Família na Escola						
8 Recuperação Final	15/08/26	Senhor do Bomfim (12,13,14 e 17/08)												22/08 - Dia do Coordenador Pedagógico						
Dia da Família na Escola	07/09/26	Independência do Brasil												27/08 - Dia do Psicólogo						
Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher	08/09/26	Padroeira do Estado do Tocantins												09/09 - Dia do Coordenador Financeiro						
Simulado ENEM	05/10/26	Criação do Estado do Tocantins												23/09 - Dia Estadual da Educação Profissional e Tecnológica						
SAETO	12/10/26	Padroeira do Brasil												30/09 - Dia da (o) Secretária (o) Geral e Aux. Administrativo						
Data de encerramento da C. de Fluxo e Eletivas	02/11/26	Finados												12/10 - Dia das Crianças						
Dia D do Censo Escolar	15/11/26	Proclamação da República												15/10 - Dia do Professor						
Formação Contínua da Rede Municipal	20/11/26	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra												19/10 - Dia do Aux. de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente						
Mobilização e Articulação - PPP	25/12/26	Natal												30/10 - Dia do Manipulador de Alimentos						
Data Limite para inserção do PPP														12/11 - Dia do Diretor Escolar						
Avaliações das Ações do PPP - 1º e 2º semestre														04/12 - Dia do Orientador Educacional						

DIAS LETIVOS							Total de dias letivos por bimestre/semestre:																				
1º Semestre				2º Semestre			1º bimestre				2º bimestre			3º bimestre		4º bimestre											
Janeiro				Julho			-				Outubro			54		51											
Fevereiro				Agosto			19				Novembro			52		43											
Março				Setembro			21				Dezembro			14		Total dias letivos:											
														106		Total dias letivos:											
														94													
SÁBADOS LETIVOS														2º Semestre - 08/08, 29/08 e 14/11.													
OBSERVAÇÕES:																											
1. Início do ano letivo: 26/01/26 e Término do ano letivo: 18/12/26;																											
2. Os feriados municipais 14/05 (Encontro das folias) resposto em 07/02; 12/08 resposto 20/04; 13/08 resposto 29/08; 14/08 resposto dia 07/09 e 17/08 resposto 05/10 (12,13,14,e1708 Romaria do Senhor do Bonfim.																											
3. Calendário com Conselho de Classe Pedagógico Letivo, condicionada a organização das atividades pedagógicas e participação dos estudantes;																											
4. Início dos bimestres: 1º bimestre 26/01; 2º bimestre 13/04; 3º bimestre 03/08 e 4º bimestre 19/10;																											
5. Fechamento dos bimestres: 1º bimestre 11/04; 2º bimestre 30/06; 3º bimestre 17/10 e 4º bimestre 18/12;																											
6. O período das avaliações do SAETO previstas neste calendário poderão ser alteradas em razão da logística de aplicação, sem interferência nos dias letivos;																											
7. Para as turmas com organização anual a recuperação final ocorrerá nos dias: 19/12, 21/12 e 22/12;																											
8. A recuperação final estabelecida nos artigos 170 e seguintes do Regimento Escolar, será elaborada com os descriptores de correção, previamente pelo professor e aplicada e corrigida na data prevista neste calendário, pela equipe administrativa;																											

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER DELIBERATIVO CME/NAT N° 01/2026

PROCESSO: CME/NAT - N° 01/2026

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Natividade

ASSUNTO: Apreciação e Aprovação da Portaria SEMED N° 01/2026 e do Calendário Escolar do Ano de 2026 do Sistema Municipal de Ensino de Natividade - TO.

RELATOR(A): Conselheiro Presidente Adelson Rodrigues de Carvalho.

#### I - RELATÓRIO

##### a) Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Natividade no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 004/2025 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação CME/NAT o ofício SEMED N° 01/2026 solicitando a apreciação e aprovação da Portaria SEMED N° 01 de 06 de janeiro de 2026 e alterações realizadas no Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins para Ensino Regular para ano letivo 2026. Em plenária do dia 05 de janeiro de 2026 a Câmara da Educação Básica analisou os documentos os quais constam nos autos do Processo CME/NAT N° 01/2026 com apoio de relato e apresentação feito pelo conselheiro Adelson Rodrigues de carvalho e este foi submetido ao voto de aprovação da Plenária.

#### II - CONCLUSÃO

Considerando: O Regimento Interno do Conselho Municipal CME/NAT

Art. 23. Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 30. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Art. 32. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 38. §3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

Considerando - o artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando - Lei 9.394/1996 art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os despectivos sistemas de ensino.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Art. 3. que garante a coexistência dos sistemas de ensino;

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Considerando - Ata da Reunião de diretores Escolares da Rede Estadual e Municipal de Natividade para análise e alterações no Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins no dia 03 de dezembro de 2025.

#### III - DELIBERAÇÃO DA PLENARIA

O Conselho Municipal de Educação de Natividade - TO (Câmara de Educação Básica) aprova por unanimidade a portaria SEMED nº 01 de 06 de janeiro de 2026 que orienta e estabelece normas para cumprimento do calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Natividade para o ano letivo de 2026 e as alterações realizada no Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins para Ensino Regular para ano letivo 2026 na Rede Municipal de Ensino de Natividade Tocantins.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATIVIDADE, EM NATIVIDADE/TO - AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

ADELSON RODRIGUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/NAT

Assinaturas dos Conselheiros Presentes:

---



---



---



---